

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2539/73

PARECER CEE Nº 2961/73
Aprovado por Deliberação
de 18/12/73

INTERESSADO: Associação Beneficente dos Empregados da Companhia
Docas de Santos

ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO : 1 - Em virtude de algumas irregularidades, o presente
protocolado foi enviado pelo SEPE ao F.N.D.E., que o devolveu ao re-
ferido órgão da Secretaria da Educação, com os seguintes esclareci-
mentos:

a) a empresa regularizou sua situação no que diz respeito
ao salário-educação de 1966 a 1972, valendo-se da faculdade contida
no art. 2º do decreto federal nº 72.013/73;

b) sanada a irregularidade dos exercícios anteriores, dar-
se-á ao exercício de 1973 o caráter de isenção inicial.

2- Constam do processo os seguintes documentos:

a) primeiro requerimento de empresa e providências para a
regularização da situação da mesma junto ao F.N.D.E.;

b) segundo requerimento da empresa solicitando isenção ini-
cial;

c) indicação do valor das bolsas compromissadas;

d) atestado da autoridade escolar sobre a unidade de ensi-
no de propriedade da empresa - Grupo Escolar Docas de Santos e com os
seguintes dados:

- registro da escola
- não existência na mesma de professores remunerados pelo
Estado
- número de alunos
- gratuidade e eficiência do ensino

e) relação do salário-contribuição e do salário-educação
da empresa de janeiro a agosto de 1973;

f) relação nominal dos alunos bolsistas, de acordo com o
novo formulário do F.N.D.E. (REMAF);

g) declaração da empresa, comprometendo-se a pagar as des-
pesas de 192 alunos de sua escola, embora o teto das contribuições
devidas como salário-educação não seja suficiente para cobrir as re-
feridas despesas;

h) certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa;

i) informação SEPE nº 2.547/73;

j) providências de encaminhamento do processo a este CEE.

3 - À vista da matrícula inicial da escola - 192 alunos - caberá à empresa uma isenção de recolhimento do salário-educação no valor anual de Cr\$ 47.992,32.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que o certificado inicial de isenção de recolhimento do salário-educação, expedido pelo SEPE a favor da empresa Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Docas de Santos, merecem a homologação "a posteriori" deste CEE.

A informação SEPE nº 2547/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 28 de outubro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente